



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos  
Territórios

TJDFT

Recebi a via do(a) Contratado(a)  
Em 03/06/2014  
RINALDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS 155/2014, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS E A  
EMPRESA ACECO TI S.A.

Aos 03 dias do mês de JUNHO de 2014  
(dois mil e quatorze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de  
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no  
CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01,  
Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado, a UNIÃO, por  
intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu  
Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de  
13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de  
outro lado, a empresa **ACECO TI S.A.**, CNPJ/MF 43.209.436/0001-06,  
estabelecida na Avenida Armando Andrade, 529, parte A, Parque  
Santos Dumont, Taboão da Serra - SP, CEP 06.754-210, Telefone:  
(11)2164-7100/Fax: (11)2164-7171, neste ato representada por seus  
procuradores **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Cédula de  
Identidade 16.551.208-8 SSP/SP e do CPF 087.467.438-71 e **JOÃO  
LÚCIO DOS REIS FILHO**, portador da Cédula de Identidade  
11.460.198-7 SSP/SP e do CPF 996.444.448-68, daqui por diante  
denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente  
Instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e no  
Decreto 5.450/2005 e em conformidade com o decidido no **Pregão  
Eletrônico 136/2013** e no **PA 13.017/2013**, os quais farão parte  
integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da  
**CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as  
seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente  
Instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção  
"on-site", incluindo serviços de manutenção preventiva e  
corretiva, para 02 (duas) salas-cofre, marca Lampertz, Tipo B com  
certificação ABNT NBR 15.247, uma com 50 m<sup>2</sup> e outra com 7 m<sup>2</sup>,  
como também para uma (01) sala de "no-break" e um (01) grupo  
gerador, compreendendo toda sua infraestrutura física e  
tecnológica, bem como, caso necessário, o fornecimento/troca  
geral de insumos, peças, componentes e dispositivos eletro-  
eletrônicos novos e de primeiro uso, sem ônus adicionais ao  
**CONTRATANTE**, nos termos do Edital, deste Contrato, e dos seus

1

ACECO TI S.A - PA - serviço de suporte on site - 13.017\_2013 blos



anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- O serviço referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 09/04/14, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** -

Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:-

I - apresentar carta de solidariedade da fabricante das salas cofre, objeto do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, comprovando ser autorizada/credenciada pela fabricante para a prestação de serviço de manutenção continuada das salas cofre, a fim de que a garantia e segurança das salas cofre e seus principais subsistemas não sejam comprometidos;

II - executar o objeto deste Contrato em conformidade com as determinações do fabricante, das normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**, quando for o caso;

III - prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que diz respeito às correções, instalações, atualizações e demais serviços relacionados, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

IV - prestar os serviços nas Instalações do **CONTRATANTE**, localizadas na Praça Municipal, Lote 01, Anexo B, Subsolo - CPD-Brasília, Brasília-DF e no Centro de Modernização Arquivística - Arquivo Central - SAAN - Brasília-DF;

V - promover a adequação das inconformidades apontadas pelo executor do contrato e/ou seu substituto;

VI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;

VII - proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos recursos eletro eletrônicos da sala-cofre, durante todo o período de garantia;



VIII - manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

IX - manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

X - responsabilizar-se pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis à infraestrutura tecnológica da sala-cofre, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da mesma, ou que impeçam a conclusão do serviço;

a) Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso não deverão ser contados para fins de faturamento.

XI - arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

XII - garantir o perfeito funcionamento da sala-cofre, sala de no-break, grupo gerador e toda a sua infraestrutura eletro eletrônica, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento da mesma;

XIII - indicar, em até 10 dias após a publicação do Contrato, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do Contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, email e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**) dele e da sede da **CONTRATADA**;

XIV - substituir, sempre que exigido pelo executor do contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XV - prestar suporte técnico on-site a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de



funcionamento das salas-cofre, da sala de "no-break" em questão e do grupo gerador, após a realização de seus serviços;

**XVI** - entregar ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura ou a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados (Ordens de Serviços homologadas) no mês anterior;

**XVII** - entregar ao **CONTRATANTE** no primeiro (1º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, até o terceiro (3º) dia, a relação de Ordens de Serviço homologadas no mês anterior, consolidada em relatório, para fins de faturamento;

**XVIII** - iniciar a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, podendo esta solicitação ser via Ofício, email e/ou contato telefônico, devendo ainda, a **CONTRATADA** obedecer o previsto na Cláusula Sétima deste Contrato em relação à abertura de Ordens de Serviço - OS;

**XIX** - prestar o serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), em português, para toda a infraestrutura tecnológica da sala-cofre, da sala de "no-break" e do grupo gerador, de acordo com as condições de execução estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A equipe da **CONTRATADA**, quando da permanência dentro das dependências do **CONTRATANTE**, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais com a qualificação indicada na relação apresentada pela **CONTRATADA** conforme solicitado no Anexo III, deverão participar do serviço objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, um (01) representante do SEROPE/SUTEC/SETI, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Entende-se por suporte técnico on-site, citado no inciso XV desta Cláusula, o serviço de suporte sob demanda solicitado à **CONTRATADA**, onde conforme a severidade do serviço e/ou experiência da **CONTRATADA**, poderá ser atendido por telefone, email, site na WEB, ou presencialmente, afim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços, e ao

acordo de nível de serviço, previstos respectivamente nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para as visitas e/ou manutenções preventivas a **CONTRATADA** deverá em até 20 (vinte) dias após a publicação do contrato, apresentar Cronograma Executivo detalhando as datas de realização, o que será checado, verificado e/ou trocado, e demais informações necessárias para o perfeito entendimento dos procedimentos que serão realizados, além de prover toda e qualquer outra informação necessária e relevante para a conclusão dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Cronograma Executivo deverá indicar o prazo de conclusão (em dias e/ou horas) previsto para cada visita ou inspeção, e os técnicos e/ou analistas necessários para execução destas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução do Plano Executivo ficará a cargo da equipe da **CONTRATADA**, e será supervisionado pela equipe do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços de suporte e de manutenção preventiva e corretiva deverão compreender, além dos listados abaixo, os demais necessários para manutenção do perfeito funcionamento da sala-cofre, da sala de "no-break" e do grupo gerador, seguindo as periodicidades conforme o Anexo II.

**I** - Checagem da Célula Lampertz (Portas, blindagem, painéis e luminárias e elementos da Sala IT).

**II** - Checagem do piso elevado (Nivelamento, reforços, troca de placas, leitos aramados novos e/ou alteração de rota);

**III** - Limpeza (Piso elevado, piso de fundo, leito aramado, cabos elétricos e lógicos, elementos da sala IT, portas e luminárias);

**IV** - Checagem do Sistema de Energia (QDF: reapertos e limpeza, aterramento, manutenção do UPS, mudança de até 10 (dez) pontos de energia e disjuntores, bateria: verificação de carga e/ou substituição, Grupo Gerador: Testes com Fornecimento de Combustível (1 Equipamento 450kVA);

**V** - Checagem do Sistema de Climatização (Troca de filtros de ar, recarga de gás refrigerante, retífica de compressores, manutenção preventiva e lavagem do condensador, levantamento de temperaturas (hot spots));

**VI** - Checagem do Sistema de Detecção/Combate a incêndio (Stratos: testes, troca de filtros e tubulação; FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações);



VII - Checagem do Sistema de Supervisão e Controle (CMC: Testes de intertravamento, verificação de parâmetros/configurações);

VIII - Checagem do Controle de Acesso e Vigilância (Manutenção dos leitores de proximidade, backup do leitor de proximidade);

IX - Dynamic "as built" (checagem e verificação do Layout da sala-cofre, do piso elevado e do ar condicionado);

X - Repasse de conhecimento (Manuais de normas e procedimentos, operação e controle de climatização, operação de sistemas de detecção e combate);

XI - Auditoria.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, consoante o art. 4º da referida Resolução, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
  - b.1) contra a administração pública;
  - b.2) contra a incolumidade pública;
  - b.3) contra a fé pública;
  - b.4) hediondos;
  - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções, públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**  
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**;

II - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

IV - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

V - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

VI - fornecer o espaço físico e o ambiente lógico (hardware e software) necessários para o desenvolvimento dos serviços;

VII - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

VIII - designar executor de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS -**

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução contratual em até 05 dias, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, devendo, então, serem atendidos os prazos previstos na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário de execução será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, em regime integral (24x7x365), conforme a conveniência do **CONTRATANTE**, e de acordo com o definido na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para as visitas preventivas, previstas nos Parágrafos Quinto, Sexto, e Sétimo da Cláusula Quarta, serão realizadas por interesse da **CONTRATADA**, das 12 às 18hs, de segunda à sexta-feira. Quando impactar na indisponibilização de algum serviço, o horário de realização ficará à critério do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados na Praça Municipal, lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, bloco B - 1º subsolo, sala 12 - Serviço de Operação de Computadores - SEROPE/SUTEC/SETI e Centro de Modernização Arquivística - CMA (Arquivo Central - SEGD).

**I** - O **recebimento provisório** dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do serviço prestado.

**II** - O **recebimento definitivo** dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (61) 3103-7228 / 6087 / 6086, ou pelo e-mail serope.supervisao@tjdft.jus.br.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - Os serviços de manutenção deverão contemplar a solução de qualquer problema eletro eletrônico na infraestrutura das salas-cofre, da sala de "no-break" e do grupo gerador, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados mediante contato telefônico (0800) e/ou e-mail com as opções de checagem de entrega e leitura habilitadas, ou caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de serviço, tanto as OS abertas por

telefone (0800), quanto as abertas por e-mail, a contagem do prazo para atendimento se iniciará, a partir do recebimento do número da OS (Ordem de Serviço), por parte do **CONTRATANTE**, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão da sala-cófre, da sala de "no-break" e do grupo gerador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O número da OS, poderá ser repassado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente por email e/ou telefone (0800). No caso de repasse por telefone, deverá o técnico ou analista anotá-lo, bem como a hora e o dia, em local apropriado, para que posteriormente o executor do contrato, possa conferir se os prazos de atendimento foram cumpridos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A necessidade de manutenção e de serviço de suporte, seja "on-site" ou não, será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Ordens de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber Ordens de Serviço via correio eletrônico, e/ou telefone (linha local, ligação local), e/ou página na internet dedicada (WEB) à abertura de Ordens de Serviço ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A página e/ou sistema WEB disponibilizada pela **CONTRATADA**, para abertura de Ordens de Serviço, deverá permitir a geração de relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte do gestor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Somente os servidores designados pelo SEROPE, poderão utilizar a página e/ou sistema WEB, cabendo ao **CONTRATANTE**, encaminhar à **CONTRATADA**, a relação destes servidores para liberação de acesso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, todas as informações necessárias (conforme Parágrafo Quinto desta Cláusula) para que o **CONTRATANTE**, possa solicitar a prestação do serviço de suporte técnico "on-site" e manutenções corretivas e evolutivas.

**PARÁGRAFO NONO** - Cada Ordem de Serviço deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

I - data e hora da abertura do chamado;

II - responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;

III - responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;

IV - descrição do problema;

V - histórico de atendimento;

VI - data e hora do encerramento;

VII - responsável pelo encerramento;

VIII - severidade do problema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

I - severidade 1: sala-cofre e/ou sala de "No-Break" e/ou Grupo Gerador fora de operação, comprometendo totalmente o funcionamento dos equipamentos, aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

II - severidade 2: sala-cofre e/ou sala de "No-Break e/ou Grupo Gerador com falha grave, mas ainda operacional, comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou a segurança dos dados, de algum equipamento, aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

III - severidade 3: dúvida relativa a operação, configuração ou gestão sala-cofre e/ou sala de "No-Break e/ou Grupo Gerador, bem como para realização de manutenções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

I - os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;

II - os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura;

III - os chamados de severidade 3 deverão ser solucionados em até 96 (noventa e seis) horas após sua abertura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As Ordens de Serviço que sejam abertas deverão conter obrigatoriamente em campo específico as seguintes informações:

I - ações e procedimentos necessários para instalação, implementação, customização e operacionalização do hardware ou software objeto da manutenção e do serviço de suporte que será realizado;



II - apresentar para cada ação e procedimento o esforço necessário em horas para realização, bem como quantos técnicos e/ou analistas participarão da mesma;

III - documentar em relatórios, o passo a passo dos procedimentos mais relevantes realizados durante a prestação deste serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento da sala-cofre.

I - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a checagens de rotina da infraestrutura eletro eletrônica, visando a manutenção da qualidade e da eficiência desta infraestrutura, afim de preservar o funcionamento ininterrupto da sala-cofre, da sala de "no break" e do grupo gerador, como também para preservar a certificação que esta possui.

II - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados na infraestrutura de hardware ou software da sala-cofre, da sala de "no-break" e do grupo gerador.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ON-SITE EXECUTADOS** - A **CONTRATADA** deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (service level agreement) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado na Cláusula Sétima deste Contrato, de no mínimo, 90%, de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 04hs ou 240 minutos para as OS com severidade 1, de 48hs ou 2880 minutos para as OS com severidade 2 e de 96hs ou 5760 minutos para as OS com severidade 3.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{Mex} * 100 / \text{Nc} * \text{Tmin} \leq 10\%$$

Sendo:

**Mex** = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

**Nc** = Número de OS realizadas no mês;

**Tmin** = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.



Exemplo: Serviço com severidade 1. ( $\leq 10\%$  é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema)

$$100 * 100 / 05 * 240 = 8,33\%$$

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No exemplo acima, a **CONTRATADA** não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 minutos em 05 Ordens de Serviço no mês, ela manteve o nível de SLA acertado em Contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66%.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço homologada, conforme relatório definido nos incisos XVI e XVII da Cláusula Quarta, já com os valores ajustados conforme previstos na tabela abaixo.

Acordo de nível de serviço	% de ajuste sobre o valor da NF
90%	0%
< 90% e >= 85%	- 10%
< 85% e >= 80%	- 15%
< 80% e >= 75%	- 20%

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior à 75%, será aplicada à **CONTRATADA**, além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.



**III - fiança-bancária.**

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

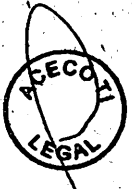
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I a IV do Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações por ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA**, a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor por acréscimo ou supressão, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la em uma das modalidades constantes nesta Cláusula a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar do início da vigência do termo aditivo.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A inobservância do prazo fixado no caput desta cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA ON-SITE** - A garantia on-site será de 3 (três) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará por:

I - 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, com relação a prestação do serviço, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

II - 3 (três) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo referente ao serviço prestado, com relação à garantia on-site.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
- A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33 90 39 - 16 - Pessoa Jurídica - classificação funcional programática 02061056742340053.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2014 NE 001230, de 21/05/2014, no valor de R\$ R\$ 726.270,07 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 1.204.872,00 (Um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos serviços executados, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta-corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da Parcela a ser paga  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%  
**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:  
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$
  
$$I = 0,00016438$$
  
15

EM = I x N x VP

Em que:



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64, a Lei 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE** - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/1995 e 10.192/2001, utilizando-se como índice o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas

fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** irá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II - As multas moratórias incidirão até o 60° (sexagésimo) dia de atraso.

III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executadas, no caso de inexecução parcial do Contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

V - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de **MULTA MORATÓRIA**, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no inciso IV no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no inciso I não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato:

ACECO TI  
LEGAL

TABELA 1 - PERCENTAEM	
GRAU	%
1	0,2
2	0,4
3	0,6
4	0,8
5	1,0
6	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço.	06
Unidade temporal: % por hora ou fração. Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
02	Deixar de manifestar-se, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da comunicação formal do <b>CONTRATANTE</b> , a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação contratual.	04
Unidade temporal: % por hora ou fração. Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
03	Deixar de cumprir o prazo de entrega do cronograma referente às visitas preventivas, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta (item 14.23 do Edital).	03
Unidade temporal: % por hora ou fração. Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, II, IV e V do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no Parágrafo



Primeiro desta Cláusula, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art. 13 da Portaria TJDF TJDFT GPR 1.105/2012, alterada pela Portaria GPR 1.415/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os executores do Contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança, conforme estabelecido no art. 13 da Portaria TJDF TJDFT GPR 1.105/2012, alterada pela Portaria GPR 1.415/2013.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima.

**PARÁGRAFO NONO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Tecnologia (SUTEC)**, do **CONTRATANTE**, que se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência da unidade fiscalizadora deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

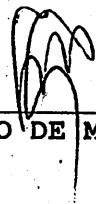
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no "Diário Oficial" da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

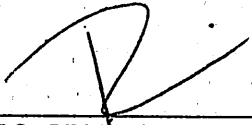
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

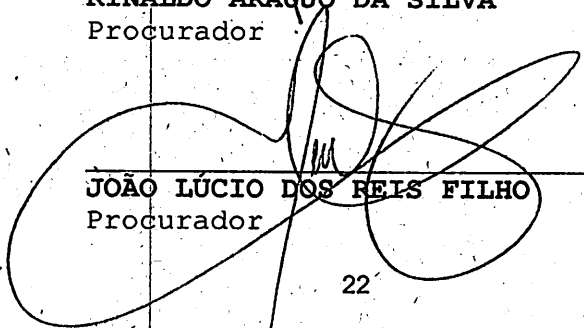
Brasília/DF, 03 de Junho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**  
Presidente do TJDF

Pela **CONTRATADA**:

  
**RINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Procurador

  
**JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**  
Procurador

22

ANEXO I

CONTRATO TJDFT N. 155 /2014

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção on-site, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, para 02 (duas) salas-cófre, marca Lampertz, Tipo B com certificação ABNT NBR 15.247, uma com 50 m <sup>2</sup> e outra com 7 m <sup>2</sup> , como também para uma (01) sala de "no-break" e um (01) grupo gerador, compreendendo toda sua infraestrutura física e tecnológica, bem como, caso necessário, o fornecimento/troca geral de insumos, peças, componentes e dispositivos eletro-eletrônicos novos e de primeiro uso, sem ônus a mais para o CONTRATANTE.	12	MENSAL	20710	R\$100.406,00	\$1.204.872,00



**ANEXO II**

**CONTRATO TJDFT N. 155 /2014**

**ESPECIFICAÇÕES DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

1 Células	Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
<p><b>1. Porta de entrada: Sala Cofre</b></p> <p><u>Vedações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir gaxeta.</li> </ul> <p><u>Fechadura:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• lubrificar, cilindro com grafite;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir a lingüeta;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir a trava;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir a maçaneta.</li> </ul> <p><u>Dobradiças:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir as dobradiças;</li> <li>• lubrificar as dobradiças.</li> </ul> <p><u>Almofada:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir as almofadas.</li> </ul> <p><u>Mola bks:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar fechamento automático;</li> <li>• verificar cabos de ligação flexível;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir as molas bks.</li> </ul> <p><u>Verificação do sistema de travamento da porta:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar trava de posição aberta, regular.</li> </ul>	4	4
<p><b>1. Blindagens dos elementos: Sala Cofre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir as blindagens dos elementos das salas;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir as cunhas de aperto;</li> <li>• executar até 08(oito) aberturas e fechamentos de blindagens existentes;</li> <li>• teste de estanqueidade, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.</li> </ul>	4	4
<p><b>1. Painéis e Luminárias: Sala Cofre:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir os painéis metálicos de fechamento;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir as luminárias e lâmpadas;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os reatores eletrônicos;</li> <li>• teste de estanqueidade, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.</li> </ul>	4	4



<b>1. Elementos: Sala Cofre:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir as vedações dos elementos;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os perfis de acabamento elementos das salas;</li> <li>• pintura de até 2(dois) metros quadrados dos elementos das salas;</li> <li>• teste de estanqueidade, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.</li> </ul>	2	2
--	---	---

2 - Piso Elevado: Sala Cofre e áreas adjacentes	Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
<b>2.1 Nivelamento das placas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar o nivelamento das placas de piso elevado com sistema a laser;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os suportes de placas;</li> <li>• efetuar abertura e ajustes para passagem de cabos.</li> </ul>	4	4
<b>2.2 Reforços:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• colocar suportes de reforço onde necessário.</li> </ul>	1	1
<b>2.3 Troca de placas do Piso:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• trocar até 04 (quatro) placas de piso elevado caso sejam danificadas.</li> </ul>	4	4
<b>2.4 Leito aramado:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• instalar até 06 (seis) metros lineares de leito aramado;</li> <li>• executar alteração de rota nos leitos aramados existentes até 10 metros;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os leitos mantendo o alinhamento;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os suportes e parafusos de fixação dos leitos.</li> </ul>	4	2 metros lineares

3 - Limpeza: Sala Cofre e áreas adjacentes	Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
<b>3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• limpeza das placas de piso elevado;</li> <li>• limpeza do elemento de fundo da Sala Cofre;</li> <li>• limpeza do piso de fundo das áreas adjacentes.</li> </ul>	2	2
<b>3.2 Leito aramado e Cabos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• limpeza dos leitos aramados;</li> <li>• limpeza dos cabos instalados nos leitos aramados.</li> </ul>	2	2
<b>3.3 Elementos, Portas, Luminárias e Móveis:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• limpeza dos elementos da Sala Cofre;</li> <li>• limpeza das portas da Sala Cofre;</li> <li>• limpeza das luminárias das Sala Cofre;</li> <li>• limpeza do mobiliário Spectro Data.</li> </ul>	2	2

4 - Sistemas de Energia:		Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
4.1 Quadros de distribuição: reapertos e limpeza: <ul style="list-style-type: none"> <li>• medir corrente de alimentação por fase;</li> <li>• medir tensão de alimentação por fase;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir réguas de bornes;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir terminais;</li> <li>• reapertar barramentos / terminais de cabos;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir as canaletas de cabos;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir o armário do painel;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir os fechos do armário do painel;</li> <li>• limpar painel internamente;</li> <li>• verificar e substituir os disjuntores e reapertar bornes;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir as bases de fusíveis e parafusos de ajuste;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir régua de bornes;</li> <li>• reapertar terminais e bornes.</li> </ul>		4	Não se Aplica
4.2 Aterramento: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir malha de aterramento;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir jumps na estrutura;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir jumps no piso elevado;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir aterramento de equipamentos;</li> <li>• medir resistência de aterramento e propor melhoria de acordo projeto.</li> </ul>		4	Não se Aplica
4.3 Manutenção UPS: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar todos os parâmetros elétricos;</li> <li>• limpeza de placas e componentes;</li> <li>• reapertos, ajustes e calibrações.</li> </ul>		6	Não se Aplica
4.4 Manutenção baterias na Sala do NoBreak: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar todos os parâmetros elétricos;</li> <li>• limpeza de placas e componentes eletrônicos;</li> <li>• reapertos ajustes.</li> </ul>		6	Não se Aplica
4.5 Pontos de Energia e Disjuntores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• mudança de até 2(dois) pontos de energia e disjuntores.</li> </ul>		4	2
4.6 Geradores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Testes no Grupo Gerador com Fornecimento de Combustível (1 equipamento 450kVA).</li> </ul>		12	Não se Aplica

5 - Sistemas de Climatização		Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
5.1 Troca de Filtros de Ar: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Duas (2) trocas de filtro de ar por máquina.</li> </ul>		2	2

<p>5.2 Circuito Frigorígeno:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• medir, corrigir, pressão alta do compressor;</li> <li>• medir, corrigir pressão baixa do compressor;</li> <li>• aferir, set pressão máx e mín do pressostato;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir pressostato;</li> <li>• verificar, completar ou substituir óleo do compressor;</li> <li>• medir, corrigir corrente do motor do compressor;</li> <li>• medir, corrigir tensão do motor do compressor;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir resistência do cárter do compressor;</li> <li>• medir, corrigir pressão diferencial do filtro secador de gás refrigerante;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir o filtro secador de gás refrigerante;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir válvula de expansão;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir válvula solenóide;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir visor de líquido;</li> <li>• verificar vazamentos de gás refrigerante;</li> <li>• carga e recarga de gás refrigerante;</li> <li>• descarte dos gases contaminados;</li> <li>• verificar, corrigir pontos de vazamento de óleo;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir instrumentos de controle e segurança do equipamento;</li> <li>• limpeza externa do equipamento;</li> <li>• limpeza interna do equipamento em caso de contaminação do sistema.</li> </ul>	1	1
<p>5.3 Compressores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Retificá dos compressores (caso necessário).</li> </ul>	1	1
<p>5.4 Check-up preventivo e Lavagem do condensador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• limpeza e lavagem do condensador;</li> <li>• limpeza do ventilador;</li> <li>• medir, corrigir tensão do motor do ventilador;</li> <li>• medir, corrigir corrente do motor do ventilador;</li> <li>• medir, corrigir temperatura de entrada;</li> <li>• medir, corrigir temperatura de saída;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir termostato;</li> <li>• aferir set temperatura mín. e máx. termostato.</li> </ul>	6	2
<p>5.5 Levantamento de temperaturas (hot spots):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• monitoramento de medições de temperaturas em locais pré determinados;</li> <li>• efetuar o balanceamento térmico dos ambientes.</li> </ul>	6	1

<p>6 - Sistemas de Detecção Precoce / Combate a Incêndio: Sala IT e Sala de NoBreak</p>	<p>Periodicidade Visitas Ano Sala 50m<sup>2</sup> SETI</p>	<p>Periodicidade Visitas Ano Sala 7m<sup>2</sup> SEGD</p>
---	--	---



<p>6.1 Sistema de Detecção Precoce de Incêndio - Stratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, reparar ou substituir log de alarmês;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir parâmetros de configuração;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir campainhas de alarme;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir tubulações, orifícios, suportes;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir filtro(s) de ar.</li> </ul>	4	4
<p>6.2 Sistema de Combate ao Incêndio com Gás FM200 (somente Sala Cofre):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, corrigir pressão do(s) recipiente(s);</li> <li>• recarga de gás do(s) recipiente(s) fora de pressão com respectivo Certificado de Qualidade;</li> <li>• verificar data de teste hidrostático do(s) recipiente(s);</li> <li>• verificar, reparar ou substituir apoio do(s) recipiente(s);</li> <li>• verificar, reparar ou substituir o(s) recipiente(s);</li> <li>• verificar, corrigir intertravamento com sistemas Stratos e Detecção Convencional;</li> <li>• verificar, corrigir funcionamento de alarmes;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir válvula(s) solenóide(s);</li> <li>• verificar, reparar ou substituir tubulações de descarga e suportes;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir bicos difusores de gás.</li> </ul>	4	4
<p>6.3 Detecção Convencional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar, corrigir painel de comando;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir régua(s) de bornes, terminais;</li> <li>• verificar, corrigir sinalização no painel;</li> <li>• verificar, corrigir continuidade no(s) laço(s);</li> <li>• verificar, reparar ou substituir fixação de detectores de fumaça;</li> <li>• verificar, reparar ou substituir detectores;</li> <li>• verificar, corrigir intertravamento com outros painéis;</li> <li>• medir, corrigir tensão da(s) bateria(s);</li> <li>• teste de alarme semanalmente, se necessário;</li> <li>• ajuste de tensão dos módulos do comando;</li> <li>• supervisão de defeito dos módulos de comando;</li> <li>• teste nos detetores de fumaça, acionamento manual e sirenes.</li> </ul>	4	4
<p>7 Sistema de Supervisão e Controle: Sala Cofre</p>	<p>Periodicidade Visitas Ano Sala 50m<sup>2</sup> SETI</p>	<p>Periodicidade Visitas Ano Sala 7m<sup>2</sup> SEGD</p>

7.1 NetWatch: • Testes de intertravamento.	4	4
7.2 Data Center Net Watch: • verificar, corrigir parâmetros de configuração; • verificar, reparar ou substituir sensor (es) de temperatura; • verificar, reparar ou substituir sensor (es) de umidade; • verificar, reparar ou substituir sensor (es) de vibração; • verificar, reparar ou substituir sensor (es) de estado de porta (s); • verificar, corrigir cabeamento de alarmes; • verificar, reparar ou substituir conectores de interligação; • verificar, reparar ou substituir painel frontal (led's e touch pannel); • verificar, corrigir comunicação via TCP/IP; • verificar, corrigir software CMC Manager; • verificar, corrigir Log de eventos.	4	4

8 - Controle de Acesso e Vigilância: Sala Cofre e áreas adjacentes	Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
8.1 Manutenção dos leitores: • verificar, reparar leitor de proximidade / biométrico; • limpar equipamento; • verificar, corrigir cabeamento; • verificar, corrigir configuração; • verificar, corrigir intertravamento com painel da célula; • verificar, corrigir abertura da porta.	3	Não se Aplica
8.2 Back-up leitor de proximidades.	1	Não se Aplica
8.3 CFTV: • preventiva / corretiva dos sistema de CFTV e back-up de câmera.	4	Não se Aplica

9 - Dynamic "as built": Sala Cofre	Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
9.1 Lay-out das Salas IT: • verificar, corrigir lay-out de equipamentos; • verificar, corrigir TAG de equipamentos; • verificar, corrigir lay-out mobiliário; • verificar, corrigir lay-out tubulações Stratos; • verificar, corrigir lay-out tubulações FM200; • Instalação / modificação em circuito elétrico de alimentação dos rack.	3	3
9.2 Lay-out do piso elevado / leito aramado: • verificar, corrigir lay-out piso; • verificar, corrigir lay-out cabeamento / leitoss aramados.	3	3
9.3 Lay-out ar condicionado.	3	3

10 - Repasse Tecnológico:		Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
10.1 Manuais de normas e procedimentos		1	1
10.1 Operação e controle de climatização: • Realizar repasse tecnológico à equipe para controle de climatização.		1	1
10.2 Operação de Sistemas de detecção precoce e combate: • Realizar repasse tecnológico à equipe para utilização do sistema de detecção precoce ( Stratos ) e combate FM200.		1	1

11 - Auditoria Física		Periodicidade Visitas Ano Sala 50m <sup>2</sup> SETI	Periodicidade Visitas Ano Sala 7m <sup>2</sup> SEGD
11.1 Auditoria		1	1



ANEXO III

CONTRATO TJDFT N. 113/2014

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 dias úteis a partir da publicação do Contrato, a relação explícita e a declaração formal da disponibilidade de profissionais qualificados e aptos a desenvolver o serviço objeto do ajuste, nos seguintes termos:

a. profissional com experiência comprovada na prestação de serviço de suporte técnico *on-site* e manutenção preventiva e corretiva, para sala-cofre, marca ACECO TI (Lampertz), Tipo B certificada, como também para uma (01) sala de "no-break", compreendendo toda sua infraestrutura física e tecnológica, de acordo com os pré-requisitos, prazos e nas mesmas condições ou em condições superiores ao previsto no acordo de nível de serviço solicitado neste Contrato;

b. o(s) profissional(is) indicado(s) pela **CONTRATADA** deverão participar da realização do serviço objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SUTEC/SETI;

c. a qualificação exigida para os profissionais será comprovada mediante a apresentação de: certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), currículo(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que a equipe da **CONTRATADA** possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços;

d. a definição da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.



ANEXO IV  
CONTRATO TJDFT N. 155/2014

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,  
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT  
\_\_\_\_\_/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
E DOS TERRITÓRIOS E A ACECO  
TI S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Senhor GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, portador da Matrícula 2426984 e, de outro lado, a ACECO TI S/A, CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO 155/2014, a ACECO TI S/A terá acesso a informações confidenciais do TJDFT; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, relativo ao CONTRATO 155/2014, de acordo com Procedimento Administrativo 13.017/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDFT à ACECO TI S/A, em razão do CONTRATO 155/2014.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela ACECO TI S/A ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - A ACECO TI S/A se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDFT e/ou acessada pela mesma.

II - A ACECO TI S/A compromete-se, outrossim, a



não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO 155/2014, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A ACECO TI S/A deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a ACECO TI S/A a informar, previamente e por escrito ao TJDFT, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A ACECO TI S/A se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO 155/2014, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A ACECO TI S/A se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDFT.

III - A ACECO TI S/A compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A ACECO TI S/A obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDFT, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDFT.

V - A ACECO TI S/A tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as



informações confidenciais em sigilo.

VI - A ACECO TI S/A compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDFT dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - Todas as DOCUMENTAÇÕES, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDFT à ACECO TI S/A permanecem como propriedade exclusiva do TJDFT, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA**

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do **CONTRATO 155/2014**, incluindo suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDFT, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDFT. Neste caso, a ACECO TI S/A estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES CONTRATANTES no que diz respeito ao **CONTRATO 155/2014**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que



venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO 151/2014, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.


V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

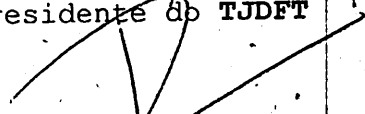
#### CLÁUSULA NONA DO FORO

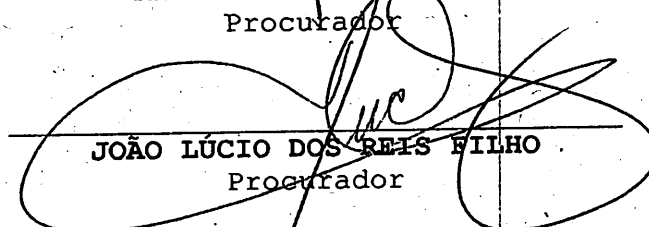
I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 03 de Junho de 2014.

  
Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**  
Presidente do TJDF

  
**RINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Procurador

  
**JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**  
Procurador

35



